

LEI Nº 1.761/16, DE 04 DE MAIO DE 2016.
(Revogada pela Lei nº 1805/2017)



**"Altera dispositivos da Lei nº 1.185/10,
que dispõe sobre os vencimentos dos
Conselheiros Tutelares e dá outras providências".**

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96, incisos XXVII, alínea "c", da **Lei Orgânica** do Município:

Art. 1º Fica estabelecido que o valor do vencimento dos Conselheiros Tutelares em atividade será de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Parágrafo único. Pelo exercício da função de Coordenador, em escolha anual feita por seus pares, fica garantida a percepção de 20% (vinte por cento) sobre o valor do vencimento fixado no caput deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º Os valores instituídos por esta lei serão reajustados nos mesmos índices e nas mesmas datas das reposições gerais, concedidas aos servidores municipais.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 1.632/14, 20 de agosto de 2014.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 04 de maio de 2016.

IAD CHOLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Marcele Rolim Simionato
Secretária Municipal de Administração.

[Download do documento](#)